

## QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC n º 108

### LEGENDA

Texto taxado – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR <b>(EMD 06)</b>	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
<b>SUBPARTE A</b>			
<b>GENERALIDADES</b>			
108.3 Siglas e abreviaturas	108.3 Siglas e abreviaturas	108.3 Siglas e abreviaturas	
-	(a) (4) OEA: Operador Econômico Autorizado;	(a) (4) OEA: Operador Econômico Autorizado;	Parágrafo incluído para constar a sigla referente ao OEA: Operador Econômico Autorizado
(a) (4), (5) e (6)	(a) (4)(5), (5)(6) e (6)(7)	(a) (5), (6) e (7)	Parágrafos renumerados tendo em vista inclusão da abreviatura referente ao OEA
<b>SUBPARTE E</b>			
<b>MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS</b>			
108.125 Aceitação da carga e mala postal	108.125 Aceitação da carga e mala postal	108.125 Aceitação da carga e mala postal	
-	(c) O operador aéreo deve prover as medidas para a facilitação do processamento de cargas e a garantia da segurança da aviação civil necessárias para atender às organizações	(c) O operador aéreo deve prover as medidas para a facilitação do processamento de cargas e a garantia da segurança da aviação civil necessárias para atender às organizações	Parágrafo incluído em razão de alterações decorrentes do Programa OEA-Integrado.

	certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC nº 109)	certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC nº 109)	
--	--	--	--

**APÊNDICE B DO RBAC 108**  
**DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO**  
**(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)**

**(Texto em vigor)**

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção	
			Mínimo	Intermediário	Máximo		
<b>SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS</b>							
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens				
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens				
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo	
		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	
		108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	

		108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade
		108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor

**APÊNDICE B DO RBAC 108**  
**DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO**  
**(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)**

**(Texto proposto - com controle de alterações)**

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção	Observação/Justificativa	
			Mínimo	Intermediário	Máximo			
<b>SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS</b>								
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens				Texto sem alterações	
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações	
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações	
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações	
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens				Texto sem alterações	
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações	
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações	
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações	
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo	Texto sem alterações	
		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	Texto sem alterações	

108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade	Texto sem alterações
108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor	Texto sem alterações
108.125(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Inclusão de incidência em razão de novo parágrafo inserido, em virtude do Programa OEA-Integrado

**APÊNDICE B DO RBAC 108**  
**DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO**  
**(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)**

**(Texto proposto - versão final sem controle de alterações)**

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção	
			Mínimo	Intermediário	Máximo		
<b>SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS</b>							
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens				
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens				
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume	
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo	

	108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
	108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
	108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
	108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
	108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade
	108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor
	108.125(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação